



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezado(a) participante,

Cumprimentando-o(a), desde já, na esperança de encontrá-lo(a) bem junto aos seus familiares, julgamos oportuno trazer ao conhecimento de todos alguns esclarecimentos acerca do resultado superavitário do Plano BD da FAPECE, em especial da parcela contabilmente registrada como **Reserva Especial** para Revisão de Plano, assunto que tem suscitado dúvidas por parte de alguns participantes.

Como é de amplo conhecimento, o Plano BD da Fapece, por vir apresentando resultado superavitário já há alguns anos, acumulou reservas mais que suficientes àquelas registradas como Reserva de Contingência, sendo o excedente registrado como Reserva Especial, conforme determina a Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018.

Esse excedente (registrado como Reserva Especial) deve ser distribuído entre os participantes ativos, assistidos e a patrocinadora Ematerce, mediante revisão do plano, seguindo critérios estabelecidos na mencionada Resolução CNPC nº 30/2018, em particular a observância da proporção contributiva quantificada no período em que foi gerado o excedente de superávit.

Dentre as exigências estabelecidas para a revisão do plano de benefícios, visando a destinação da Reserva Especial acumulada no Plano BD após 3 (três) exercícios anuais consecutivos, uma diz respeito à necessidade de dedução do saldo existente de contrato de confissão de dívida, conforme prescreve o art. 20, que trata de dívidas do patrocinador, adiante transcrito:

RESOLUÇÃO CNPC Nº 30/2018

Art. 20. Anteriormente à destinação, serão deduzidos da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, os valores correspondentes a contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado."

Em 31/12/2020 constava registrado no balanço de encerramento do Plano BD, como saldo da Reserva Especial para Revisão de Plano (rubrica 2.3.1.2.01.01.02), o valor de R\$ 28.153.852,26, enquanto como dívida contratada (rubrica 1.2.1.1.04) havia saldo de R\$ 30.414.654,13, superior, portanto, ao saldo da Reserva Especial, de modo que, pelo mencionado art. 20 não haveria saldo de Reserva Especial para fins de destinação.

Além de destacarmos que o levantamento de valor a ser eventualmente destinado a participantes ativos, assistidos e patrocinador, deve ser feito por ocasião do encerramento do



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

exercício, há de se mencionar outras exigências, assim previstas nos arts. 21 a 28 da Resolução CNPC nº 30/2018, dentre os quais importa ressaltar:

- (i) Qualquer devolução dar-se-á no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e depois do cumprimento das obrigações fiscais;
- (ii) A devolução poderá ser interrompida, a qualquer tempo, se houver necessidade de recomposição da Reserva de Contingência;
- (iii) A reversão de valores aos participantes e assistidos e ao patrocinador deverá ser previamente submetida à Previc e somente deverá ser iniciada após aprovação do órgão regulador em relação à devolução parcelada de valores;
- (iv) A destinação da Reserva Especial será precedida de comunicação à Ematerce e de sua manifestação favorável, incluída a manifestação do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle.

Ressalve-se, também, que, presentemente, a Reserva Especial não poderá ser destinada a aumento do valor do benefício, porque inexistente previsão no Regulamento e na Nota Técnica Atuarial do Plano BD, devendo ser tratada, quando possível, como reversão de valores de forma parcelada, conforme prescreve o art. 24, III, da dita norma de regência.

Dessa forma, é imprescindível esclarecer que o superávit técnico apurado no nosso Plano BD será distribuído entre participantes ativos, assistidos e patrocinadora Ematerce nos exatos termos da legislação aplicável e após o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela norma e pelos órgãos de fiscalização e controle, não havendo espaço para discricionariedade, sob pena da administração da FAPECE incorrer em descumprimento das normas emanadas do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), expondo conselheiros e diretores às penalidades previstas.

Informamos ainda que todos os dados técnicos e elementos relevantes sobre o tema estão disponíveis para o devido acompanhamento de todos em nosso site.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais, sempre que necessário.

Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

Tiago Parente Lessa
Diretor Presidente